

# A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO PAULISTA ANTE AS FAMÍLIAS PARALELAS

**JULIANA RAINERI HADDAD**

juliana.haddad@usp.br

**ORIENTADOR: PROFESSOR ASSOCIADO ALESSANDRO HIRATA  
FDRP/USP**

## OBJETIVOS

Busco-se analisar a atuação do Judiciário paulista frente às demandas de Direito de Família, no âmbito da simultaneidade familiar. Procuramos identificar os critérios que vem sendo utilizados no julgamento desses casos, ainda que não regulamentados pela legislação pátria. Ainda, no campo teórico-dogmático, afastar o paralelismo familiar de possível equiparação errônea à bigamia, mostrando que o constructo familiar em análise é isento de quaisquer mau-caratismos, não tendo fundamento os preconceitos que o cercam. E, por fim, delinear diretrizes decisórias aos casos concretos.

## MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

Inicialmente, realizamos uma revisão bibliográfica relativa ao Direito das Famílias, com especial atenção às modalidades familiares não contempladas pela CFRB/88 e às famílias paralelas. Do levantamento bibliográfico, realizamos pesquisa jurisprudencial, traçando a quantificação e a qualificação das interpretações do TJ/SP em primeira e segunda instâncias acerca do tema, por meio da busca em bases de dados disponibilizadas com as seguintes palavras-chave: “concubinato impuro” e “família paralelas”, encontramos 253 decisões proferidas de 2007 a 2017 cuja análise fizemos tendo como abordagem teórica a perspectiva eudaimônica.

## RESULTADOS

Identificamos, enquanto padrões decisórios do TJ/SP, o não reconhecimento das uniões concomitante, havendo decisões em sentido diverso somente nos casos de separação de fato quanto a alguma das relações envolvidas. Inferimos ainda a reiteração de argumentos com forte carga moral e discriminatória, ou, ainda, de alegações de mera falta de provas suficientes à

constatação de união estável, bem como a reafirmação de suposta constitucionalidade dita obrigatória da monogamia.

## CONCLUSÕES

A jurisprudência majoritária paulista opõe-se ao reconhecimento das famílias paralelas, havendo forte apego a visão restritiva do conceito de família como justificativa à marginalização das uniões paralelas, viés fortemente conservador de aplicação do Direito das Famílias, que dá margem a um sem-número de injustiças a essas famílias. Há prognóstico favorável com possível promulgação do Estatuto das Famílias (PL nº 470/13), que propugna pelo reconhecimento de tais uniões. Contudo, o mero esforço legislativo não é capaz de reverter de imediato certas moralidades, devendo haver esforço contínuo pela valorização do afeto enquanto único vínculo familiar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

M.B., DIAS. *Manual do Direito das Famílias*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 10ª ed., 2015

A. SCHREIBER, *Famílias Simultâneas e Redes Familiares*, in: G. M. F. N., HIRONAKA E F., TARTUCE (orgs.) *Direito de Família e das Sucessões*, Rio de Janeiro: Forense, 2009

A. C. R. F. D., MALUF, *Novas Modalidades de Família na Pós Modernidade*, Tese (Doutorado), Faculdade de Direito da U.S.P., São Paulo, 2010

**PROGRAMA UNIFICADO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO**